

LEI MUNICIPAL Nº 1.842 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

"Estabelece Requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - As sociedades civis, os clubes de serviços, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – que tenham, personalidade jurídica comprovada por Certidão do Cartório do Registro Especial;

II- que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 18 meses, comprovado por documento hábil;

III- que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

VI – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 18 meses ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais;

Parágrafo único - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I – apresentar, até o trigésimo primeiro dia do mês de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no exercício anterior;

II – renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A renovação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado

ex-officio pelo Secretário Municipal de Administração, ou mediante representação documentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de setembro de 2002.

Francisco Frizzo

Prefeito Municipal

Leomar Duranti

Secretário Municipal da Administração